

**CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 1.293, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

*Publicada no DOU de 20/12/07, seção 1, pág. 73*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 21 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.212, de 10 de abril de 2002, torna público que o Plenário em sua 138ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007, **resolveu**:

Art. 1º Recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que discipline, em ato próprio, que:

I - a contratação de empréstimo consignado somente seja efetivada no Estado em que o beneficiário receba o benefício; e

II – o valor do empréstimo consignado concedido ao beneficiário seja depositado pela instituição financeira contratada na conta corrente do beneficiário, sempre que essa seja a modalidade pela qual ele receba o benefício, ressalvada a hipótese de empréstimo vinculado ao Programa Viaja Mais.

Art. 2º Recomendar ao INSS e ao Ministério da Previdência Social que:

I – reavaliem os critérios estabelecidos para a operacionalização de empréstimo consignado mediante cartão de crédito;

II – realizem estudos visando encontrar alternativas que permitam efetuar o crédito do empréstimo consignado no cartão-benefício do beneficiário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ MARINHO**  
Presidente do Conselho